LEI Nº 2[illegible]/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1993.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em ..... Cr$ 98.760.000.000,00 (noventa e oito bilhões e setecentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 97.590.000.000,00(noventa e sete bilhões e quinhentos e noventa milhões de cruzeiros) e destina Cr$ 1.170.000.000,00 (hum bilhão e cento e setenta milhões de cruzeiros) para Reserva de Contingência;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 89.880.000.000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr$	9.283.000.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr$	254.000.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	Cr$	2.060.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr$	76.848.000.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr$	1.435.000.000
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 8.880.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS.....	Cr$	20.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr$	8.860.000.000
T O T A L G E R A L.....	Cr$	98.760.000.000

-CON-

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

DESP.POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	Cr$ 72.570.000.000
DESPESAS DE CUSTEIO	Cr$ 69.090.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$ 3.480.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	Cr$ 25.020.000.000
INVESTIMENTOS	Cr$ 24.920.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	Cr$ 100.000.000
T O T A L G E R A L	Cr$ 97.590.000.000
DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVA	Cr$ 5.480.000.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$ 5.700.000.000
04 - AGRICULTURA	Cr$ 6.170.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$ 26.050.000.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$ 18.780.000.000
11 - INDÚSTRIA,COMÉRCIO,SERVIÇOS	Cr$ 640.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$ 21.400.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$ 7.520.000.000
16 - TRANSPORTE	Cr$ 5.850.000.000
T O T A L G E R A L	Cr$ 97.590.000.000

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 3,0% (três por cento) do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõem os Arts. 7, inciso I e 43 § 1º, incisos I,II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964.

II- Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 2,5 (dois e meio por cento), do total da receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o Art. 7, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.993 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 05 de novembro de 1.992.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rsb.